



MUNICÍPIO DE ESTADO DO

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
PROJETO DE LEI Nº 6067/2023
PROTOCOLO Nº 332/2023
DATA: 2/5/2023

PROJETO DE LEI Nº

mb

Regulamenta as funções de Pregoeiro e Agente de Contratação, dos membros da Equipe de Apoio, Comissão Permanente de Licitação e Comissão de Contratação do Município de Palmeira e dispõe sobre a concessão das respectivas gratificações de função e dá outras providências.

CAPÍTULO I DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Lei regulamenta o exercício das funções de Pregoeiro e Agente de Contratação, dos membros da Equipe de Apoio, Comissão Permanente de Licitação, e Comissão de Contratação no âmbito do Poder Executivo Municipal e dispõe sobre a concessão das respectivas gratificações de função aos servidores designados ao seu desempenho.

CAPÍTULO II DO PREGOEIRO

Art. 2º O exercício da função de Pregoeiro depende de ato administrativo próprio, emanado pelo Chefe do Poder Executivo, devendo ser exercido por servidor público municipal efetivo, com habilitação mínima em nível superior, de conduta comprovadamente ilibada, sob a orientação e avaliação do Secretário de Gestão Pública e Finanças.

§ 1º Somente poderá exercer a função de pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para a respectiva atribuição e apresente perfil adequado devidamente aferido pela autoridade competente.

§ 2º A designação do pregoeiro, a critério da autoridade competente, terá prazo de vigência de 02 (dois) anos, admitindo-se reconduções.

§ 3º Na impossibilidade justificada ou na inexistência de servidor efetivo qualificado e capacitado para exercer a função nos termos desse artigo 2º, poderá ser nomeado servidor municipal ocupante de cargo em comissão ou detentor de emprego público.

Art. 3º Ao Pregoeiro incumbirá coordenar o processo licitatório instaurado na modalidade de Pregão, à tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, cabendo-lhe ainda:

- I - auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos no edital;
- III - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

- IV - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- V - coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;
- VI - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VII - conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;
- VIII - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;
- IX - indicar o vencedor do certame;
- X - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
- XI - no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;
- XII - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
- XIII - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;

Art. 4º O Pregoeiro contará, sempre que considerar necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima, podendo solicitar manifestação técnica destes ou de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Art. 5º O exercício da função de membro da Comissão Permanente de Licitação depende de ato administrativo próprio, de livre designação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo a Comissão Permanente de Licitação ser integrada, em sua maioria, por servidores qualificados ocupantes de cargo público efetivo ou detentores de emprego público da administração pública municipal.

Parágrafo único. A investidura dos membros da Comissão permanente não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período imediatamente subsequente.

Art. 6º Caberá aos membros da Comissão Permanente de Licitação receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às contratações diretas e licitações instauradas nas modalidades previstas na Lei Federal nº.8.666/93.

CAPÍTULO IV

DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 7º. Compete ao Chefe do Executivo a designação do Agente de Contratação, a qual terá prazo de vigência de 02 (dois) anos, admitindo-se reconduções.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

§1º Somente poderá atuar como Agente de Contratação, o servidor que tenha atribuições relacionadas a licitações e contratos ou tenha realizado capacitação específica atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público para exercer tal atribuição.

§2º O Agente de Contratação deverá ser designado pela autoridade competente preferencialmente entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública.

§3º Na impossibilidade justificada ou na inexistência de servidor efetivo ou detentor de emprego público qualificado e capacitado para exercer a função, poderá ser designado servidor municipal ocupante de cargo em comissão.

Art. 8º. Ao Agente de Contratação incumbirá à tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, cabendo-lhes ainda:

I - instruir e conduzir os procedimentos auxiliares, os procedimentos para contratação direta e demais modalidades, exceto Pregão;

II - auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;

III - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos no edital;

IV - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;

V - verificar e julgar as condições de habilitação, bem como as propostas de preços;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

VII - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

VIII - no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;

IX - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;

Art. 9º. O Agente de Contratação contará, sempre que considerar necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima, podendo solicitar manifestação técnica destes ou de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Art. 10º A Comissão de Contratação permanente ou especial deverá ser formada por, no mínimo, 3 (três) membros, devendo a maioria dos integrantes ser servidores ocupantes de cargo público efetivo ou detentores de emprego público da administração pública municipal.

§ 1º O exercício da função de membro da Comissão de Contratação depende de ato administrativo próprio, de livre designação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Somente poderá atuar como membro da Comissão de Contratação, o servidor que tenha atribuições relacionadas a licitações e contratos ou tenha realizado capacitação específica atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público para exercer tal atribuição.

Art. 11º Caso a licitação seja realizada na modalidade diálogo competitivo, a Comissão de Contratação deverá ser composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da administração pública municipal, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

Art. 12º Os membros da Comissão de Contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 13º A Comissão de Contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 14º Aos membros da Comissão de Contratação incumbirá, no que couber, as mesmas competências estabelecidas para o agente de contratação descritas no art. 8º desta Lei.

Art. 15º No caso da modalidade concurso e nas demais licitações que utilizam o critério de melhor técnica ou conteúdo artístico, o julgamento será efetuado por uma comissão especial, integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, agentes públicos ou não.

Parágrafo único. A comissão a que se refere o caput deste artigo, no caso de concurso para elaboração de documentos técnicos poderá, em relação à formação em arquitetura e engenharia; ser homogênea ou heterogênea, podendo ser constituída exclusivamente por profissionais servidores ou empregados públicos com formação nessas áreas.

CAPÍTULO VI DA EQUIPE DE APOIO

Art. 16º O exercício da função de membro da Equipe de Apoio depende de ato administrativo próprio, de livre designação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo a Equipe de Apoio ser integrada, em sua maioria, por servidores ocupantes de cargo público efetivo ou detentores de emprego público da administração pública municipal.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. Somente poderá integrar a Equipe de Apoio o servidor que tenha realizado capacitação para exercer esta atribuição.

Art. 17º Caberá à Equipe de Apoio, auxiliar o Pregoeiro ou Agente de Contratação em todas as fases do processo licitatório.

CAPÍTULO VII

DAS RESPECTIVAS GRATIFICAÇÕES

Art. 18º Ficam instituídas as respectivas gratificações mensais a serem atribuídas ao Pregoeiro, aos membros integrantes da Equipe de Apoio, aos membros integrantes da Comissão Permanente de Licitação, ao Agente de Contratação e aos membros integrantes da Comissão de Contratação, nomeados, conforme o caso, para condução dos processos instaurados nos moldes da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/2002 e Lei Federal nº. 14.133/21, da seguinte forma:

- I - 55 (cinquenta e cinco) VRM's mensais ao Pregoeiro;
- II - 07 (sete) VRM's mensais a cada membro titular da Equipe de Apoio ou aos substitutos, relativamente ao período que exerceram a função.
- III - 10 (dez) VRM's mensais ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação;
- IV - 05 (cinco) VRM's mensais a cada membro titular da Comissão Permanente de Licitação ou aos substitutos, relativamente ao período que exerceram a função.
- V - 20 (vinte) VRM's mensais ao Agente de Contratação;
- VI - 10 (dez) VRM's mensais ao Presidente da Comissão de Contratação;
- VII - 07 (sete) VRM's mensais a cada membro titular da Comissão de Contratação ou aos substitutos, relativamente ao período que exerceram a função.

§ 1º Não terá direito à percepção da Gratificação o Pregoeiro, o agente de contratação, o membro da Equipe de apoio, o membro da Comissão de Licitação ou o membro da Comissão de Contratação que seja detentor de cargo em comissão.

§ 2º O pagamento das Gratificações estipuladas por este artigo será efetuado diretamente através da folha de pagamento, no entanto, não serão incorporadas ao vencimento do servidor em hipótese alguma e não incidirão sobre elas qualquer contribuição previdenciária.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º O servidor poderá exercer a função de Pregoeiro, Agente de Contratação ou membro da equipe de apoio cumulativamente com a de membro da Comissão Permanente de Licitação ou Comissão de Contratação, sendo que, neste caso, receberá somente a gratificação correspondente a função de maior valor.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Art. 20º Compete ao Pregoeiro e ao Presidente das Comissões informar, mensalmente, à Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças, a participação efetiva dos respectivos servidores nas atividades e o cumprimento dos prazos e atribuições definidos para a conclusão dos trabalhos correspondentes.

Art. 21º Para efeitos desta lei, o Pregoeiro, o Agente de Contratação, os membros da Equipe de Apoio, da Comissão Permanente de Licitação e Comissão de Contratação, designados ao exercício das respectivas funções, anteriormente a vigência desta Lei, serão igualmente considerados beneficiados, podendo, a partir da vigência da presente lei, se beneficiar das respectivas gratificações.

Art. 22º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 23º Fica revogada a Lei Municipal 4.499 de 29/09/2017.

Art. 24º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Central de Atendimento ao Cidadão, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 02 de maio de 2023.





MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei que tem por escopo regulamentar o exercício das funções de Pregoeiro e Agente de Contratação, dos membros da Equipe de Apoio, Comissão Permanente de Licitação, e Comissão de Contratação no âmbito do poder executivo municipal e dispõe sobre a concessão das respectivas gratificações de função aos servidores designados ao seu desempenho.

Inicialmente, esclarecemos aos Nobres Vereadores que a iniciativa se funda na **necessidade de adequar a Lei Municipal nº 4.499 de 29/09/2017 às previsões da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).**

A Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, instituiu normas de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, tendo entrado em vigor na data da sua publicação. Este novo diploma visa substituir o regime de contratações públicas previsto nas Leis nº 8.666/93, 10520/2002 e 12.462/2011, conforme artigo 193 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 193. Revogam-se:

I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;

II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.

No regime jurídico antigo, temos a figura da **Comissão Permanente de Licitação** na Lei Federal nº 8.666/93 e, a figura do **Pregoeiro e da Equipe de Apoio** na Lei Federal nº 10.520/2022.

Tais funções foram regulamentadas pela Lei Municipal nº 4.499 de 29/09/2017, sendo atribuída gratificação aos servidores ocupantes destas funções, vez que desenvolvem complexas e especializadas atividades técnicas, que exigem conhecimentos específicos e constante atualização sobre a legislação vigente referente às normas dos certames licitatórios.

Somado a isto há ainda a solidariedade na responsabilidade junto ao Ordenador de Despesas. A referida solidariedade implica aos servidores, em responder (civil, administrativa e penal), perante o Poder Judiciário e ao Tribunal de Contas do Estado, por todo e qualquer ato enquanto no exercício da respectiva função, com seus bens ou devolução em espécie aos Cofres Públicos quando da ocorrência de erros, independente de boa ou má-fé. Ou seja, mesmo com uma conduta ilibada e idônea poderá o Tribunal e o Poder Judiciário entender que houve prejuízo aos Cofres Públicos e decidir por responsabilizar o Pregoeiro, Equipe de Apoio ou Comissão Permanente de Licitação.

Há necessidade que o Pregoeiro, membros da Equipe de Apoio e da Comissão Permanente de Licitação tenham qualificação e habilitação específicas para analisar documentos, formalizar processos, apreciar as propostas, negociar lances e responder aos recursos administrativos interpostos. Estes conhecimentos são imprescindíveis e exigem um perfil técnico das pessoas que irão exercer essas funções, pois os conhecimentos técnico-jurídicos permitirão adequar os atos praticados aos dispositivos norteadores da licitação.

A existência dessas atribuições na estrutura administrativa atual, apenas como uma função exige uma dedicação suplementar, além das funções inerentes ao cargo em que os



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

servidores foram investidos. Ademais os ocupantes dessas funções precisam estar constantemente em busca de informações, atualização de legislação, busca de informações técnicas sobre determinados produtos e serviços, que são objetos dos certames licitatórios.

As atividades exercidas exigem habilidades próprias e específicas, conforme estabelecido na Lei Federal 10.520/02, Lei Federal 8.666/93 e agora na Lei Federal nº. 14.133/2021.

Quanto ao Pregoeiro, a condução do certame, especialmente na fase de lances, demanda conhecimento jurídico e técnico razoáveis, raciocínio ágil e controle de qualquer situação. O Pregoeiro não desempenha mera função passiva (abertura de proposta e exame de documentos), mas lhe cabe inclusive fomentar a competição, o que significa uma economia considerável para a Administração Pública.

O Processo Licitatório exige dedicação em função do grande volume de procedimentos e ritos legais e das especificidades envolvidas, bem como da profunda e criteriosa análise dos processos, conhecimento e obediência aos princípios e preceitos legais, não podendo ser cividado de vícios, tampouco erros e ilegalidades que irão repercutir, seriamente, na idoneidade moral do Pregoeiro e Equipe de Apoio ou Comissão Permanente de Licitação, Ordenador da Despesa e Prefeito. Os Órgãos Públicos, mais do que nunca, têm o dever de primar pela lisura, competência e obediência aos princípios quanto ao uso da verba pública, sem qualquer infringência à Lei de Responsabilidade Fiscal e lesão ao Erário Público.

Todavia, mesmo com o advento da Nova Lei de Licitações (Lei Federal nº. 14.133/2021), **ainda haverá a necessidade da atuação do Pregoeiro, Equipe de Apoio e Comissão Permanente de Licitação** para finalização dos processos licitatórios e de contratação direta iniciados até 31/03/2023 com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Federal nº. 10.520/2002.

Os processos iniciados com base na legislação antiga, precisarão ser finalizados com base na mesma legislação, vez que o art.191 da Lei Federal nº. 14.133/2021 veda a aplicação combinada da Nova Lei de Licitações com a Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Federal nº. 10.520/2002:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art.193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

No caso do Município de Palmeira, há inúmeros processos licitatórios em tramitação e já publicados, que não serão finalizados até 31/03/2023. **Sendo necessária a continuidade na atuação do Pregoeiro, Equipe de Apoio e Comissão Permanente de Licitação posteriormente a esta data**, com base na legislação antiga. Desta forma, não há como extinguir o regulamento que trata destas respectivas funções.

Na Nova Lei de Licitações continua existindo a função do **Pregoeiro e Equipe de Apoio**, sendo extinta a Comissão Permanente de Licitação e criando-se a figura do **Agente de Contratação e da Comissão de Contratação**:



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 8º A licitação será conduzida por **agente de contratação**, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por **equipe de apoio** e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, o agente de contratação poderá ser substituído por **comissão de contratação** formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 3º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.

§ 4º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 5º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado **pregoeiro**.

Em síntese, o Pregoeiro permanece como agente responsável pela condução das licitações instauradas na modalidade Pregão, contando com o auxílio da Equipe de Apoio, a qual também auxiliará o Agente de Contratação na condução das contratações diretas e demais licitações. E no caso de licitações que envolva bens ou serviços especiais, o Agente de Contratação poderá ser substituído pela Comissão de Contratação.

Acessando o Portal da Transparência do Município é possível conseguir informações referentes aos processos de despesa realizados a partir do exercício de 2013. Informações dos processos realizados pelo Município em exercícios anteriores podem ser obtidas através de consulta no mural de licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná por meio do site oficial deste órgão (www.tce.pr.gov.br).

O Município de Palmeira finaliza em média 343 processos de despesa por ano, dentre licitações e contratações diretas, considerando as informações coletadas através destas duas fontes para os últimos cinco exercícios financeiros, conforme tabela abaixo:

Exercício	2018	2019	2020	2021	2022
Concorrência	03	26	17	02	04
Carta Convite	01	01	0	0	0
Pregão	140	161	125	203	212



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Tomada de Preço	25	11	12	12	17
Dispensa	83	80	81	71	56
Inexigibilidade	87	77	52	66	94
Total	339	356	287	354	383

Tabela 1 – Processos realizados pelo Município de Palmeira por exercício financeiro. Fonte: Informações coletadas através do portal da transparência do Município e mural de licitações do TCE/PR.

O valor referente a gratificação a ser atribuída, para cada função, foi estabelecido com base no volume crescente de processos de despesa do Município e levando em consideração a complexidade técnica exigida dos servidores para finalização de cada um desses processos.

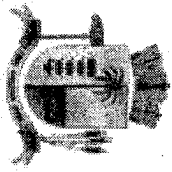
Assim, o presente projeto, visa a regulamentação das funções citadas devido à grande e crescente demanda de processos licitatórios instaurados pelo Município, ao trabalho técnico executado, à exigência de profunda análise dos processos e à grande economia aos cofres do Município gerada pelo trabalho desses servidores, buscando com isso também, a valorização e reconhecimento dos funcionários que ocupam as funções propiciando um ambiente de busca de resultados e aumento da produtividade individual e coletiva, eliminando as incoerências e distorções que possam causar desequilíbrios salariais ou insatisfações.

Ante o exposto, o Executivo Municipal vem solicitar a essa egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação do presente projeto nos moldes supra descritos, aproveitando o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração aos nobres pares dessa Colenda Câmara Municipal.

Central de Atendimento ao Cidadão, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 02 de maio de 2023.


Sérgio Luis Belich
Prefeito do Município de Palmeira

PALMEIRA FINIS CORONAT OPUS 7. 4. 1819.

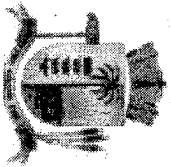


MUNICÍPIO DE PALMEIRA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2022 A FEVEREIRO/2023

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LÍQUIDADAS													
	3 / 2.022	4 / 2.022	5 / 2.022	6 / 2.022	7 / 2.022	8 / 2.022	9 / 2.022	10 / 2.022	11 / 2.022	12 / 2.022	1 / 2.023	2 / 2.023		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	0,00	5.203.024,33	5.013.480,55	6.964.060,21	6.292.156,02	5.662.120,50	5.447.719,59	5.681.606,20	5.847.197,39	9.982.950,41	7.504.260,71	8.535.596,00	72.134.171,93	505.857,47
Pessoal Ativo	0,00	5.190.310,74	5.000.766,94	6.948.399,44	6.294.219,12	5.578.528,16	5.299.279,73	5.261.679,62	5.396.229,97	9.515.622,14	5.192.700,58	5.453.300,48	65.121.036,92	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	0,00	4.386.068,97	4.232.485,49	6.162.528,96	5.306.638,27	4.693.301,69	4.475.705,73	4.440.287,52	4.560.515,55	7.933.108,74	4.417.077,86	4.596.823,84	55.204.542,62	0,00
Obrigações Patronais	0,00	804.241,77	768.281,45	785.870,48	977.580,85	885.226,47	823.574,00	821.392,10	835.714,42	1.582.513,40	775.622,72	856.476,04	9.916.594,30	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	12.713,61	12.713,61	15.660,77	7.936,90	7.936,90	7.936,90	7.936,90	7.936,90	1.628,08	2.311.560,13	2.572.569,35	4.966.590,05	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	12.713,61	12.713,61	15.660,77	7.936,90	7.936,90	7.936,90	7.936,90	7.936,90	1.628,08	2.142.394,33	2.405.888,75	4.630.623,63	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	169.225,80	166.880,62	335.966,42	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Precatização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	75.655,44	140.502,96	411.989,68	443.030,52	463.700,19	0,00	507.976,67	2.004.855,46	505.857,47
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Precatização ou de Contratação de Forma Direta (Exceto Elemento 34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.749,50	1.749,50	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.990.205,65	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos das Demissões Voluntárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	364.720,04	205.526,57	182.137,16	158.056,23	155.636,17	2.311.560,13	2.572.569,35	4.884.129,48	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apropriação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apropriação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vencimentos dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias (EC 120/2022)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	364.720,04	205.526,57	182.137,16	158.056,23	155.636,17	0,00	0,00	1.066.076,17	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	0,00	5.203.024,33	5.013.480,55	6.964.060,21	6.292.156,02	5.297.400,66	5.242.193,02	5.499.469,04	5.689.141,16	9.827.314,24	5.192.700,58	5.963.026,65	66.183.966,28	505.857,47



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2022 A FEVEREIRO/2023

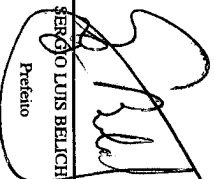
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	154.126.884,94	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	1.150.000,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	300.000,00	-
(-) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22) (VII)	1.553.664,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	151.123.220,94	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IX) = (III a + III b)	66.689.823,75	44,13
LIMITE MÁXIMO (X) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	81.606.539,31	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (XI) = (0,95 % X) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	77.526.212,34	51,30
LIMITE DE ALERTA (XII) = (0,90 % X) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	73.445.885,38	48,60

FONTE: Sistema Eletech Gestão Pública, Unidade Responsável, emitido em 05/abr/2023 às 15h e 30m.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuaram a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.


SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito

MANUELLA FERREIRA MARQUES CRC/PR
05231/5/0
Contador(a)

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
Estado do Paraná

Previsão do índice de despesa com pessoal para o exercício de 2023, 2024 e 2025

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA ESTIMADA		
	2023	2024	2025
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	R\$ 74.944.560,37	R\$ 78.946.599,89	R\$ 83.162.348,33
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 69.356.158,09	R\$ 73.059.776,93	R\$ 76.961.169,02
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (par. 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 5.588.402,28	R\$ 5.886.822,96	R\$ 6.201.179,31
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (par. 1º do art. 19 da LRF) (II)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Decorrentes de Decisão Judicial	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	R\$ 74.944.560,37	R\$ 78.946.599,89	R\$ 83.162.348,33

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	2023	2024	2025
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	R\$ 155.097.634,38	R\$ 163.379.848,06	R\$ 172.104.331,94
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (V) = (III/IV) * 100	48,32%	48,32%	48,32%
LIMITE MÁXIMO 54% (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	R\$ 83.752.722,57	R\$ 88.225.117,95	R\$ 92.936.339,25
LIMITE PRUDENCIAL 51,3% (95% sobre o limite máximo) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	R\$ 79.565.086,44	R\$ 83.813.862,05	R\$ 88.289.522,29
LIMITE DE ALERTA 48,6% (90% sobre o limite máximo) (inciso II do par. 1º do art. 59 da LRF)	R\$ 75.377.450,31	R\$ 79.402.606,16	R\$ 83.642.705,32

Fontes:

- O valor da Receita Corrente Líquida para 2023 segue o estimado na Lei n. 5.596, de 21/10/2022 – Lei Orçamentária Anual (LOA) 2023.
- O valor da despesa com pessoal foi calculado com base no resumo da folha de pagamento normal de dezembro/2022, multiplicada por 13,3333 e os empenhos emitidos em dezembro/2022, classificados na natureza da despesa 3.3.90.34.00.00, multiplicado por 12.
- Valores estimados para os exercícios de 2024 e 2025, com base no relatório Focus do Banco Central, no qual está previsto para 2024 IPCA (3,84%) e PIB (1,50%), que somados totalizam 5,34%.

**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO POR AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL
ABRIL/2023**1. DA REMUNERAÇÃO BRUTA**

CARGO	Previsão de início de trabalho	Previsão de término de trabalho	Vagas	Remuneração bruta	Total
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	01/04/2023		1	R\$ -	R\$ -
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO	01/04/2023		1	R\$ -	R\$ -
MEMBRO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO	01/04/2023		3	R\$ -	R\$ -
TOTAL				R\$ -	R\$ -

2. OUTRAS VERBAS PREVISTAS NO ARTIGO 16 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 56/2011 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

OUTRAS VANTAGENS	Previsão de início da vantagem	Vagas	Valor unitário da vantagem	Total
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	01/04/2023	1	R\$ 1.557,20	R\$ 14.014,80
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO	01/04/2023	1	R\$ 778,60	R\$ 7.027,40
MEMBRO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO	01/04/2023	3	R\$ 1.635,06	R\$ 44.146,62
Abonos				
Abono de férias - AGENTE DE CONTRATAÇÃO	01/04/2023	1	R\$ 519,07	R\$ 389,30
Abono de férias - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO	01/04/2023	1	R\$ 259,53	R\$ 194,65
Abono de férias - MEMBRO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO	01/04/2023	3	R\$ 545,02	R\$ 1.226,30
Substituições				
Plantões				
Jetons				
Horas extras				
Proventos a Inativos				
Pensões				
13º salário - AGENTE DE CONTRATAÇÃO	01/04/2023	1	R\$ 1.557,20	R\$ 1.167,90
13º salário - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO	01/04/2023	1	R\$ 778,60	R\$ 583,95
13º salário - MEMBRO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO	01/04/2023	3	R\$ 1.635,06	R\$ 3.678,89
Despesas decorrentes de contratos de terceirização				
TOTAL			R\$ -	R\$ 72.409,88

3. INATIVOS PELO TESOUREIRO

INATIVOS PELO TESOUREIRO	Cargo	Vagas	Total
TOTAL			R\$ -

4. SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS

Agentes Políticos	Vagas	Total
Prefeito	1	R\$ 226.473,60
Vice-Prefeito	1	R\$ 113.236,80
Secretários	8	R\$ 972.072,12
TOTAL		R\$ 1.311.782,52

5. ENCARGOS SOCIAIS

VERBAS SOBRE AS QUAIS INCIDENTE ENCARGOS SOCIAIS	Previsão de início dos encargos	Encargos RPES/IMAASP	Encargos INSS/FGIS	Total
5.1 Remuneração Bruta	01/04/2023	R\$ -	R\$ -	R\$ -
5.2 Vantagens	01/04/2023	R\$ 13.294,44	R\$ -	R\$ 13.294,44
5.3 Inativos	01/04/2023	R\$ -	R\$ 307.232,58	R\$ 307.232,58
5.4 Subsídios e Secretários	01/04/2023	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL			R\$ 307.232,58	R\$ 320.527,02

6. APURAÇÃO DAS DESPESAS ANUAIS

DESPESAS TOTAL COM PESSOAL	Memória de cálculo para os Exercícios		
	2023	2024	2025
Somatório dos Itens 1, 2, 3, 4 e 5	R\$ 1.704.719,34	R\$ 1.733.370,17	R\$ 1.802.704,98
Total das despesas com pessoal com dedução dos Itens 3, 4, 5.3 e 5.4	R\$ 85.704,24	R\$ 114.355,07	R\$ 118.529,27
Índice de perda inflacionária previsto para fins de cálculo (4%)*	R\$ -	R\$ 4.574,20	R\$ 4.757,17
Total previsto para o exercício (a)	R\$ 1.790.425,56	R\$ 1.852.299,45	R\$ 1.926.991,42

*Índice de perda inflacionária estimada.

7. Despesa com Pessoal FEVEREIRO

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025
Receita Corrente Líquida	R\$ 151.123.220,94	R\$ 163.379.848,06	R\$ 172.104.331,94
Despesa com pessoal para fins de apuração do limite (b)	R\$ 66.689.823,75	R\$ 78.946.599,89	R\$ 83.162.348,33
% de despesa com pessoal (b) = (b)/a	44,13%	48,33%	48,33%

Fonte: Sistema EloTech Gestão Pública, Módulo LRF, RGF, Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

8. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO – Incremento da Despesa com pessoal

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025
Receita Corrente Líquida (c)	R\$ 151.123.220,94	R\$ 163.379.848,06	R\$ 172.104.331,94
% de despesa total com pessoal (d) = (b)/c	0,0467%	0,0700%	0,0716%

9. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO – Apuração do cumprimento do limite legal

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025
Receita Corrente Líquida (c)	R\$ 151.123.220,94	R\$ 163.379.848,06	R\$ 172.104.331,94
Despesa com pessoal para fins de apuração de limite (d) = (a+b)	R\$ 66.725.527,98	R\$ 79.069.529,16	R\$ 83.281.034,77
% de despesa total com pessoal (d) = (d)/c	44,15%	48,39%	48,39%

OBSERVAÇÕES DECORRENTES DO ESTUDO DE IMPACTO:

O Município informa que na presente data, o percentual realizado com despesas de pessoal foi 44,13% (conforme Demonstrativo da Despesa com Pessoal). Considerando o Incremento da despesa com pessoal, caso todas as contratações sejam efetivadas, o Município no ano de 2023 terá percentual acrescido de 0,0567%, totalizando o percentual de 44,19%.

Recomenda-se ao Poder Executivo Municipal que outras despesas não contempladas no presente estudo devam ser objeto de novo estudo para verificação dos requisitos da LRF.

Palmeira - PR, 6 de abril de 2023.

PATRICIA PHILIPPEN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇASCLAUDINE GORTE DE LIMA
Departamento de Recursos Humanos

Conferência das informações acima:

ROSELO OLIBRATOSKI
Contador

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://palmeira.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=b5b43e15-426a-412c-8390-5c7bec74b378>



Assinado por: CLAUDINE GORTE DE LIMA 12/04/2023 08:04:05
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO MUNICIPAL Nº
15.365/2022
